

Decreto nº 12 de 25 de janeiro de 2021.

DISPÕE SOBRE RETOMADA DAS ATIVIDADES ESCOLARES NAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL (REGULAR E EJA), ENSINO MÉDIO NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO PÚBLICAS E PRIVADAS, ASSIM COMO AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL (APAE E CASA DA CRIANÇA) DO MUNICÍPIO DE IGARAÇU DO TIETÊ, NO CONTEXTO DA PANDEMIA DE COVID-19, E DÁ PROVIDÊNCIAS.

RICARDO VERPA COSTA DA SILVA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Igarapu do Tietê, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e

Considerando o Decreto Legislativo nº 06 de 20 de março de 2020, que reconhece, para os fins do art. 65, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2020, a ocorrência do Estado de Calamidade Pública no Brasil;

Considerando a Portaria MS nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

Considerando o Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020 que dispõe sobre a medida de quarentena de que trata o Decreto Estadual nº 64.881 de 22 de março de 2020, institui o Plano São Paulo;

Considerando o Decreto Municipal nº49, de 20 de março de 2020, que suspende aulas em instituições públicas;

Considerando o Decreto Municipal nº44, de 16 de março de 2020, que suspende as atividades educacionais;

Considerando o aumento do número de casos de COVID-19 no Município;

Considerando a necessidade de leitos hospitalares em municípios vizinhos que se encontram com a capacidade de atendimento no limite.

D E C R E T A

Art 1º - A retomada das aulas presenciais, nas unidades das redes de ensino pública e privada e do terceiro setor, no Município da estância Turística de Igarapu do Tietê, se dará a partir de 1º de março de 2021.

§ 1º A vedação prevista no *caput* deste artigo aplica-se aos cursos de educação complementar, profissionalizantes e assemelhados.

§ 2º O atendimento remoto, por meios virtuais e/ou por atividades impressas, será mantido até que haja possibilidade de iniciar o modelo híbrido, com aulas remotas e presenciais.

§ 3º O retorno das aulas de forma presencial, na data prevista no *caput* deste artigo, não ocorrerá se o Município de Igarapu do Tietê estiver enquadrado nas Fases Laranja e Vermelha do Plano São Paulo.

§ 4º A adoção de todas as regras e protocolos sanitários e de higienização previstos no Decreto Municipal nº 88, de 29 de maio de 2020, deverão obrigatoriamente ser implementadas em todas as atividades, nas unidades de ensino públicas e privadas.

§ 5º É vedada, enquanto perdurar a pandemia de COVID-19, a realização de qualquer evento ou atividade com alunos que possam gerar aglomerações.

§ 6º As unidades escolares da rede pública estadual e da rede privada poderão iniciar seu calendário letivo de forma não presencial.

Art. 2º - A Secretária Municipal de Educação dará início às aulas, nas unidades escolares sob sua responsabilidade, exclusivamente de forma remota, a partir de 15 de fevereiro de 2021, com o uso de plataforma de estudos, e sua continuidade será periodicamente reavaliada por meio de reuniões do Comitê Municipal de Gerenciamento da Pandemia da COVID-19.

Parágrafo único - A adequação do modelo se dará de forma contínua e quando necessária, para o atendimento dos que integraram grupos de risco, que mediante atestado médico realizarão seu processo ensino-aprendizagem no modelo virtual com modelo impresso fornecido pela instituição;

Art. 3º - As aulas e demais atividades presenciais serão retomadas, gradualmente, nas unidades públicas e privadas em todas as modalidades seguindo um cronograma a ser estabelecido pela Secretarias Municipais da Educação e da Saúde.

Art. 4º - Os profissionais da área de educação da rede pública municipal deverão se apresentar em suas respectivas sedes em 03 de fevereiro de 2021, onde cumprirão sua carga horária.

§ 1º - Os profissionais que pertencem ao grupo de risco e com comprovação médica ficam amparados pelo Decreto Municipal nº 44 de 16 de março de 2020, art. 6º e §1º, §2º, §3º e §4º.

§ 2º – A rede pública estadual e a rede particular de ensino terão autonomia para decidir sobre a forma de prestação de serviço de seus profissionais, se remoto ou presencial.

Art. 5º - Compete ao Diretor da Escola fazer cumprir os protocolos de biossegurança e a utilização dos EPI's necessários para a execução dos trabalhos.

Art. 6º - Eventuais casos omissos serão oportunamente regulados por Decreto do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Igaraçu do Tietê, 21 de janeiro de 2021.

RICARDO VERPA COSTA DA SILVA
Prefeito Municipal

CLAUDIA HELENA GARCIA VERGA
Secretária Municipal de Educação

Registrado e afixado na Secretaria Municipal da Administração, em data supra.

EDILAINE GIMENES BORGES
Responsável pela Secretaria Municipal da Administração